ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

LEI Nº 1.664 de 25 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as ações de saúde do município nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as exigências legais do PACS – Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde a fim de realizar a medicina preventiva com assistência à criança e a mulher, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 59 (cinqüenta e nove) pessoas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme o caput deste artigo, desenvolverão as atividades de assistência à saúde da criança e da mulher em trabalhos de campo e educativos, e serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A seleção e indicação do pessoal a ser contatado temporariamente é de responsabilidade do Ministério da Saúde, através da Coordenadoria do PACS no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Terceiro - As pessoas serão contratadas mediante seleção feita através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - A remuneração será mensal e equivalente ao valor de um salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal.

LEI Nº 1.664 de 25 de fevereiro de 2005

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias para o cumprimento do pagamento, a receita será oriunda do PACS - Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde, a despesa será levada a débito da rubrica 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já tenham vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida conforme constante no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para Cargo de Confiança ou designado para Função Gratificada.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contatado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito às verbas indenizatórias, mas com direito às verbas rescisórias, de conformidade com o que determina a CLT, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades programadas pelo PACS.

Parágrafo Único - a extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LEI Nº 1.664 de 25 de fevereiro de 2005

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 25 de fevereiro de 2005.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

ANDRÉ GUSTAVO OTHON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde